



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA CORREGEDORIA**

Pça. Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 – Teresina-PI
E-mail: cgj@tjpi.jus.br - Fone: (86) 3221-6755

PROVIMENTO Nº 022, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

Altera excepcionalmente o prazo para realização da Correição Ordinária anual de 2016 e torna facultativa a realização da Inspeção, ambos a cargo dos magistrados, modificando os arts. 18, 26 e 27 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça.

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA, DESEMBARGADOR SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de cada magistrado de proceder à correição ordinária nos serviços de seu juízo uma vez por ano no primeiro trimestre de cada ano, a teor do § 7.º do art. 18 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça;

CONSIDERANDO o desenvolvimento de modificações no Sistema Correição/RMA, com a finalidade de instrumentalizar o diagnóstico e instruir a gestão da unidade judiciária, possibilitando a definição de marcos, metas e prazos de cumprimento pelo próprio magistrado;

CONSIDERANDO que as alterações no sistema Correição/RMA permitirão o registro de todos os dados, constatações e providências de forma eletrônica, de modo a evitar a remessa de autos físicos à Corregedoria Geral de Justiça;

CONSIDERANDO que há previsão de finalizar a programação até o início no mês de janeiro de 2016 e que há necessidade de apresentação do novo método de correição, bem como o treinamento e capacitação para sua operação;

PUBLICAÇÃO
DJNº 7.891 / 2015
Disp. 18 / 12 / 2015
Publ. 07 / 01 / 2016
pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA CORREGEDORIA

Pça. Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 – Teresina-PI
E-mail: cgj@tjpi.jus.br - Fone: (86) 3221-6755

CONSIDERANDO que a realização obrigatória da Inspeção Ordinária por Juízes de Direito nas suas jurisdições, prevista atualmente no Código de Normas, não tem alcançado os seus objetivos institucionais, sobrecarregando desnecessariamente a unidade jurisdicional;

RESOLVE:

Art. 1.º As Correições Ordinárias para ano de 2016 a cargo de cada Juiz titular, auxiliar ou que esteja respondendo pela Central de Inquéritos, relativas ao ano base 2015, deverão ser realizadas nos meses de março e abril de 2016, excepcionalmente, vedada a sua realização em período anterior, em virtude do desenvolvimento de alterações no sistema Correição/RMA.

Art. 2.º O § 7.º do art. 18, 26 e 27 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça passarão vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 18.
§ 7º Cada Juiz titular de uma unidade judiciária, bem como o Juiz Auxiliar que estiver dividindo o acervo com o titular e o Juiz que estiver designado para atuar na Central de Inquéritos, deverá proceder correição ordinária nos serviços de seu Juízo uma vez por ano, no primeiro trimestre, bem como correições extraordinárias sempre que reputar necessário e conveniente.*

*.....
Art. 26. A inspeção configura atividade da rotina da Corregedoria-Geral de Justiça e faculdade dos Juízes de Direito nas suas jurisdições, visando o acompanhamento e controle dos serviços judiciários de primeiro grau e objetiva efetivar levantamento sumário da realidade da unidade.*

Art. 27. A inspeção ordinária deverá ser feita sempre que o Juiz reputar conveniente, nas serventias judiciais e extrajudiciais que lhe forem subordinadas, instruindo os respectivos serventuários e funcionários sobre seus deveres, dispensando-lhes elogios ou promovendo a responsabilidade, conforme o caso.

[Assinatura]



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA CORREGEDORIA**

Pça. Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 – Teresina-PI
E-mail: cgj@tjpi.jus.br - Fone: (86) 3221-6755

Art. 3.º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, em Teresina,
18 de dezembro de 2015.


Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA



Estado do Piauí

Diário da Justiça



República Federativa do Brasil

DIRETOR: GEMMA GALGANNI DE SAMPAIO M. PARAGUASSU

JORNALISTA RESPONSÁVEL: FERNANDO ANTONIO M CASTELO BRANCO

ANO XXXVII - TERESINA - PI Disponibilização: sexta-feira, 18 de dezembro de 2015 - Publicação: quinta-feira, 07 de janeiro de 2016 - Nº 7.891
(Lei nº 11.419, do 19 de dezembro de 2008, art. 4º)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 026, de 17 de dezembro de 2015.

Modifica o disposto no art. 3º da Resolução nº 26 de 08 de setembro de 2008 do Órgão Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí que instituiu o Diário da Justiça Eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que o Diário da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí tem sua versão eletrônica, instituída pela Resolução nº 26 de 08 de setembro de 2008, sendo publicada gratuitamente na Rede Mundial de Computadores pelo site www.tjpi.jus.br, acessível a todos os interessados de forma gratuita;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as regras da Resolução nº 26 de 08 de setembro de 2008, do Órgão Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a novas práticas de alimentação dos dados do Diário da Justiça Eletrônico;

CONSIDERANDO a necessidade de tornar mais célere e eficiente a elaboração do Diário da Justiça Eletrônico, em consonância com o Princípio da Eficiência no serviço público, disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988.

RESOLVE:

Art. 1º O disposto no art. 3º da Resolução nº 26 de 08 de setembro de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça, caberá ao Secretário-Geral, bem como ao Secretário da Presidência, assinar digitalmente o Diário da Justiça Eletrônico em suas versões ordinária ou extraordinária.

Parágrafo Único. Na falta de qualquer dos Secretários indicados no caput deste artigo, ficarão como responsáveis os seus substitutos legais, designados por ato do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí."

Art. 2º Mantém-se inalteradas todas as demais disposições constantes da Resolução nº 26 de 08 de setembro de 2008.

Art. 3º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, em Teresina (PI), aos dezesseis dias do mês de dezembro de 2015.

Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO (Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí)
Desembargador FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

(Vice-Presidente)
Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS (Corregedor Geral da Justiça)

Desembargador LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO
Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
Desembargadora EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO
Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
Desembargador FERNANDO CARVALHO MENDES
Desembargador HAROLDO OLIVEIRA REHEM
Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
Desembargador JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
Desembargador ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES
Desembargador PEDRO DE ALCANTARA SILVA MACEDO
Desembargador JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA
Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
Desembargador OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

PROVIMENTO Nº 022, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

Altera excepcionalmente o prazo para realização da Correição Ordinária anual de 2016 e toma facultativa a realização da Inspeção, ambos a cargo dos magistrados, modificando os arts. 18, 26 e 27 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça.

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA, DESEMBARGADOR SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a obrigatoriedade de cada magistrado de proceder à correição ordinária nos serviços de seu juízo uma vez por ano no primeiro trimestre de cada ano, a teor do § 7º do art. 18 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça;

CONSIDERANDO o desenvolvimento de modificações no Sistema Correição/RMA, com a finalidade de instrumentalizar o diagnóstico e instruir a gestão da unidade judiciária, possibilitando a definição de marcos, metas e prazos de cumprimento pelo próprio magistrado;

CONSIDERANDO que as alterações no sistema Correição/RMA permitirão o registro de todos os dados, constatações e providências de forma eletrônica, de modo a evitar a remessa de autos físicos à Corregedoria Geral de Justiça;

CONSIDERANDO que há previsão de finalizar a programação até o início no mês de janeiro de 2016 e que há necessidade de apresentação do novo método de correição, bem como o treinamento e capacitação para sua operação;

CONSIDERANDO que a realização obrigatória da Inspeção Ordinária por Juizes de Direito nas suas jurisdições, prevista atualmente no Código de Normas, não tem alcançado os seus objetivos institucionais,

sobrecarregando desnecessariamente a unidade jurisdicional;

RESOLVE:

Art. 1º As Correições Ordinárias para ano de 2016 a cargo de cada Juiz titular, auxiliar ou que esteja respondendo pela Central de Inquéritos, relativas ao ano base 2015, deverão ser realizadas nos meses de março e abril de 2016, excepcionalmente, vedada a sua realização em período anterior, em virtude do desenvolvimento de alterações no sistema Correição/RMA.

Art. 2º O § 7º do art. 18, 26 e 27 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça passarão a vigorar com a seguinte redação:

*Art.

18.

§ 7º Cada Juiz titular de uma unidade judiciária, bem como o Juiz Auxiliar que estiver dividindo o acervo com o titular e o Juiz que estiver designado para atuar na Central de Inquéritos, deverá proceder correição ordinária nos serviços de seu Juízo uma vez por ano, no primeiro trimestre, bem como correições extraordinárias sempre que reputar necessário e conveniente.

Art. 26. A inspeção configura atividade da rotina da Corregedoria-Geral de Justiça e faculdade dos Juizes de Direito nas suas jurisdições, visando o acompanhamento e controle dos serviços judiciários de primeiro grau e objetiva efetivar levantamento sumário da realidade da unidade.

Art. 27. A inspeção ordinária deverá ser feita sempre que o Juiz reputar conveniente, nas serventias judiciais e extrajudiciais que lhe forem subordinadas, instruindo os respectivos serventuários e funcionários sobre seus deveres, dispensando-lhes elogios ou promovendo a responsabilidade, conforme o caso.

Art. 3º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, em Teresina, 18 de dezembro de 2015.
Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA Nº 3.114, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015

O PRESIDENTE DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, no uso de suas atribuições legais, etc.

RESOLVE: CONCEDER aposentadoria com proventos integrais, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03, ao servidor JOSÉ ABELARDO ARAUJO SILVA, matrícula 1017594, no grupo e carreira efetiva de Analista Judiciário/Analista Administrativo, Nível 15, Referência III, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário, com proventos discriminados no verso. DETERMINAR que os atos da presente Portaria retroajam ao dia 10 de julho de 2015, data em que o servidor atingiu a idade limite para o serviço público.



Conselho de Política de Preservação Ambiental

"ART. 225 Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo para as presentes e futuras gerações," (CF, 1988).